



DECRETO Nº 179/2018,

DE 02 DE JULHO DE 2018.

PUBLICAÇÃO

certifico que nesta data o presente decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo, o referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 02 de 07 de 2018.


Secretaria de Administração

DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO BASEADO NA LEI 8.666/93, ARTIGO 25, INCISO I.

O Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos Serviços Públicos para atendimento das atividades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que os serviços de roçagem de ruas, avenidas, praças, jardins, campo futebol, áreas verdes e jardins de prédios públicos e rodovias do entorno da cidade necessitam de permanente manutenção do município;

CONSIDERANDO que para a execução dos serviços faz-se necessário servidores capacitados, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, regulamentada pela NR 06, bem como máquinas equipamentos em condições adequadas para atender a demanda do Município e Fundos de Saúde e Assistência Social;

CONSIDERANDO que as máquinas necessitam de manutenção periódicas com a troca e/ou substituição de peças de reposição para funcionamento regular;

CONSIDERANDO que o Município de Araguaçu possui somente uma empresa fornecedora de serviços com o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal – CNAI, registrada na Receita Federal do Brasil e que a mesma se encontra em atividade com endereço comercial legalmente estabelecida no município;

CONSIDERANDO que a Associação Comercial e Industrial de Araguaçu – ACIA, bem como, o Município declaram que a empresa **Antônio Nunes Vilas Boas – ME CNPJ nº 02.183.047/0001-63** é a única de comércio a varejo de peças para motocicletas e motonetas conforme registro do Ministério da Fazenda;



CONSIDERANDO que a escolha da empresa **Antônio Nunes Vilas Boas – ME, CNPJ nº 02.183.047/0001-63** se deu devido ao fato de ser o único fornecedor da cidade de Araguaçu-TO;

CONSIDERANDO as declarações da Junta Comercial do Estado do Tocantins – **JUCETINS** e do Fisco Municipal atestando ser o único fornecedor de peças e serviços legalmente instalado no município;

CONSIDERANDO as orientações do Manual de Compras Diretas do TCU, bem como a Portaria-TCU nº 318/2008;

CONSIDERANDO que os princípios que regem a coisa pública estão devidamente observados, atendidos e fundamentados;

CONSIDERANDO que a norma reguladora de licitações e contratos em seu Artigo 25, inciso I, prevê regime de **INEXIGIBILIDADE** quando houver inviabilidade de competição para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação, ou obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes.

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar a contratação direta para a aquisição de peças e serviços, sendo a empresa, **Antônio Nunes Vilas Boas – ME**, inscrita no CNPJ nº 02.183.047/0001-63, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) para o ano de 2018 conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu – Estado do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezoito (2018).



JOAQUIM PEREIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL